



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 31 de 06 de Dezembro de 2021.

Projeto de Lei Complementar n.º 04/2021 de 22 de Novembro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 191 de 26 de Dezembro de 2016, que implementa a política de proteção, conservação, preservação, controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Ubá*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regime Interno que relata:

“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.

Fundamentação

Na Constituição Federal, em seu artigo 225 e incisos III e VII, é dito que:

“Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 337, artigo 340 e artigo 347, o seguinte:

"Art. 337 Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”

“Art. 340. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano”.

“Art. 347. Incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que importem riscos para a vida, a qualidade da vida e o meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dessas substâncias em seu território”.

Sobre a implementação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em Ubá, a Lei nº. 3.932/2010 que reformulava o CODEMA foi revogada pela Lei Complementar nº 191/2016. Esta, por sua vez, estabelece normas objetivando a proteção, a conservação, o controle, a preservação, a recuperação do meio ambiente e a melhoria da qualidade ambiental, bem como a fiscalização e o licenciamento ambiental das atividades efetivas e potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental, visando assegurar no Município de Ubá, a compatibilidade do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do ambiente e do equilíbrio ecológico, instituindo medidas de polícia administrativa em conformidade com o Plano Diretor e a Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, é dito no art. 4º da Lei Complementar nº 191/2016 as atribuições do CODEMA:

“Art. 4º (...)

II - como órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, com as finalidades precípuas de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive quanto aos processos de licenciamento e à aplicação das sanções às condutas lesivas ao meio ambiente, conforme previsto nesta Lei, bem como deliberar sobre atos autorizativos de sua competência”.

Já o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) é um órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD -. O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

I - aprovar normas relativas ao licenciamento e às autorizações para intervenção ambiental, inclusive quanto à tipologia de atividades e empreendimentos, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;

II - definir os tipos de atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

Dito isto, através da mensagem nº 58 vinda em anexo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, é explicado que este projeto tem como objetivo principal compatibilizar a legislação municipal às alterações já realizadas na estrutura administrativa do município que adequaram a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em paralelo ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

É lembrado ainda na mensagem nº 58 que as atividades de execução da mobilidade urbana, agricultura e meio ambiente NÃO DEVEM estar vinculadas ao mesmo órgão com poder de expedir ato de autorização ambiental emanado pelo município (que neste caso é feito através do CODEMA). Ou seja, este Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 pretende tornar o órgão que faz a regulação e licenciamento ambiental das atividades sendo diferente do órgão que conduz a execução dos atos sujeitos ao procedimento de



Câmara Municipal de Ubá

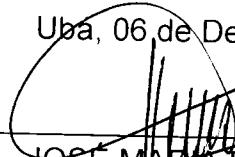
ESTADO DE MINAS GERAIS

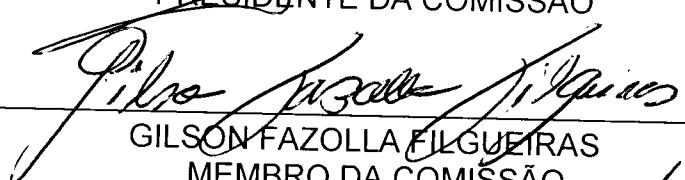
licenciamento ambiental.

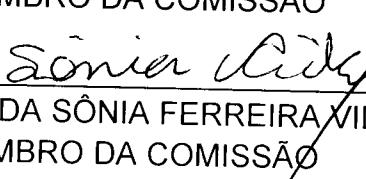
Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2021.

Ubá, 06 de Dezembro de 2021.


JOSE MARIA FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO